



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Informação Jurídica nº 15/2023

Interessado: A Comissão de Constituição e Justiça

Proposição: Projeto de Resolução nº 1/2023

Assunto: Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de pitanga

EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO. ESTRUTURA DA CÂMARA MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE CONSTITUCIONALIDADE E DE LEGALIDADE. RECOMENDAÇÕES.

RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Resolução, de iniciativa da Mesa Diretora, que visa estabelecer a nova estrutura organizacional da Câmara Municipal de Pitanga.

2. A proposição veio acompanhada de justificativa (fl. 9).

3. Os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o *caput* do art. 70 do Regimento Interno¹.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

a) Da Competência Legislativa e da Iniciativa

4. Quanto à competência legislativa, é de se reconhecer que a matéria é de interesse local, pois envolve criação de órgão do Poder Legislativo do Município, estando obedecida a regra prevista no inciso I art. 17 da Constituição Estadual².

5. Além disso, a Lei Orgânica do Município estabelece ser de competência exclusiva da Câmara Municipal de Pitanga dispor sobre sua organização interna³.

6. No âmbito do Poder Legislativo, a iniciativa para deflagração do processo legislativo sobre a matéria incumbe à Mesa Diretora (Regimento Interno, art. 25, VII)⁴.

¹ Art. 70. A matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes poderá ser analisada previamente pela Procuradoria da Casa, por decisão do Presidente da Câmara, ao despachá-la, ou, posteriormente, por solicitação dos Presidentes das comissões.

² Art. 17. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

³ Art. 17. É da competência exclusiva da Câmara Municipal de Pitanga:

II - dispor sobre:

a) sua organização interna, seu funcionamento e poder de polícia.

⁴ Art. 25. À Mesa compete, dentre outras atribuições previstas em lei, neste Regimento Interno ou por Resolução da Câmara:



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



b) Do Conteúdo do Projeto de Resolução

7. Quanto ao conteúdo, não se vislumbra vício de constitucionalidade ou legalidade que macule a proposição.

8. No mais, a eleição da espécie normativa para veicular a matéria atende ao disposto no inciso IV do art. 167 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga⁵.

c) Da Técnica Legislativa

9. Quanto ao aspecto formal, em geral o projeto de resolução atende as regras da Lei Complementar Federal nº 95/1998⁶.

10. No entanto, duas observações são necessárias:

a) há um erro de digitação no inciso III do art. 16 e no anexo;

b) falta de padronização dos títulos dos capítulos e seções.

11. Como se tratam de alterações de exclusiva técnica legislativa, sem maiores mudanças redacionais, desnecessária apresentação de emendas de redação, podendo os dispositivos serem corrigidos quando da elaboração de eventual redação final.

CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, opina-se pela continuidade da tramitação, atendo-se para a necessidade das retificações elencadas no item 10 desta análise.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 3 de maio de 2023.

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR nº 51.618

VII - dispor sobre organização, funcionamento, polícia e regulamentação dos serviços da Câmara.

⁵ Art. 167. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de caráter político-administrativo da Câmara, de efeito interno, tais como:

IV - **organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de cargos e funções. [grifei]**

⁶ Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.